



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CGC 17.954.041/0001-10

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Getúlio Vargas, 214 - Centro - CEP 37447-000
Minduri Minas Gerais

LEI Nº 624/95

“Concede aumento de subvenção social e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MINDURÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal por seus representantes aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de subvenção social à Entidade, Associação de Proteção a Maternidade e à Infância de Minduri, reconhecida como de utilidade pública, no percentual de 100% (Cem por cento), passando de R\$1.000,00 (Um mil reais) por mês, para R\$2.000,00 (Dois mil reais) por mês.

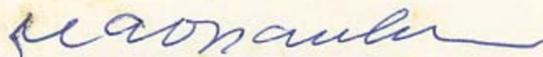
Parágrafo Único - Fica a referida entidade, obrigada a cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 10/94 do Tribunal de Contas do Estado, para recebimento das subvenções, inclusive a prestação de contas mensal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 1995.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri, 11 de Setembro de 1995.


MARIA AMÉLIA TEIXEIRA PAULSEN
PREFEITA MUNICIPAL